



Estado do Rio de Janeiro

REGISTRADO

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 920 DE 01 DE JUNHO DE 1994

" Cria o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM, sob o regime de Autarquia, com autonomia administrativa, tendo sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - O IAPCM reger-se-á por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis, destinando-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, inclusive do ensino municipal, bem como, os beneficiários de Pensões concedidas por Lei Especial.

Art. 3º - O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, tem por finalidade a concessão aos segurados de benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São benefícios obrigatórios o pagamento das aposentadorias concedidas pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e no caso de falecimento do segurado, percentual estabelecido pelo Regulamento Interno do Instituto.

§ 2º - São benefícios facultativos:
a) Empréstimos simples, em dinheiro mediante consignação em folha de pagamento;
b) Empréstimo para construção de casa própria.

§ 3º - A base, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos serão os constantes desta Lei, das demais Leis Municipais que tratam da matéria, ficando certo que a concessão dos empréstimos referidos na letra "b" do § anterior obedecerá as normas estabelecidas pela CEF ou Entidades Públicas similares, considerando-se sempre as possibilidades financeiras do Instituto.

LICADO EM 24 06 94

M. J. Qual. J. Qualidades

N. 036



Art. 4º - Os Aposentados e Pensionistas, perceberão as vantagens e vencimentos obtidos pelos servidores ativos, bem como a concessão de abonos, sempre na mesma proporção, conforme exarado pela Constituição Federal.

Art. 5º - O IAPCM organizar-se-á em:

I - Serviços de Administração, Finanças, compreendendo os setores:

- Secretaria de Apóio.
- Setor de Contabilidade.
- Setor de Tesouraria.
- Setor de Patrimônio.
- Setor de Protocolo.

II - Serviços Previdenciários e Assistênciais, compreendendo os setores:

- Secretaria de Apóio.
- Setor de Pessoal.
- Setor de Assistência Social.

Art. 6º - A competência das unidades administrativas do IAPCM e as atribuições dos cargos e funções dos seus servidores serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado oportunamente por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Constitui a Receita do IAPCM:

a) Contribuição obrigatória dos seus segurados sobre seus vencimentos e vantagens, proventos ou pensões dos servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Servidores do Instituto na forma que segue:

Ativos:

I- 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e vantagens dos servidores.

Aposentados e Pensionistas:

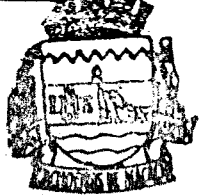
II- 5% (cinco por cento) para todos os aposentados e pensionistas.

b) Dotações orçamentárias Federal, Estadual ou Municipal que lhe forem destinadas.

c) Créditos especiais, suplementares e extraordinários que lhe forem legalmente concedidos.

d) Produtos de recursos provenientes de Convênios, // Acordos e Ajustes celebrados com as Administrações Federal, Estadual e Municipal ou Entidades particulares.

e) Produtos de aluguéis ou rendimentos de seus Bens Patrimoniais.



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- f) Produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplência Contratual.
- g) Produtos de operações de crédito e financiamento realizado.
- h) Doações legadas ou subvenções que forem destinados.
- i) Outras rendas que por sua natureza ou finalidade devam caber.

Art. 8º - Os serviços do IAPCM, serão executados por:

- a) Ocupantes de Cargo em Comissão regularmente criados.
- b) Servidores da Administração Municipal com exercício na Autarquia.
- c) Servidores requisitados de outros órgãos da // da Administração Federal, Estadual ou Municipal
- d) Servidores contratados na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Fica criado o Quadro de Funcionários do IAPCM, para Cargo em Comissão:

- 01 (um) Diretor Presidente
- 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro
- 01 (um) Diretor Previdenciário.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o IAPCM todos os bens patrimoniais necessários à execução dos serviços pertencentes à Autarquia criada por esta Lei.

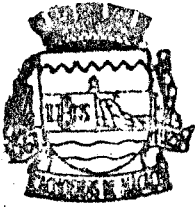
Art. 11º - Estende-se ao IAPCM todos os direitos, isenções, vantagens e prerrogativas de que gozam os serviços /// públicos municipais.

Art. 12º - São inscritos de ofício como contribuintes do IAPCM todos os servidores e pensionistas definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 13º - Ficam isentos de impostos, taxas e demais contribuições ao Município, todos os bens, serviços, transações e vendas do IAPCM.

Art. 14º - O pagamento dos atuais servidores aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, passa a ser administrado pelo IAPCM.

Art. 15º - Em caso de extinção do IAPCM os seus bens reverterão ao Patrimônio do Município.



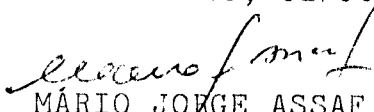
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pela dotação própria do orçamento da Autarquia.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 263 de 16/12/86 e 641 de 26/12/91.

GABINETE DO PREFEITO, 01/JUNHO/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/06/94

Journal Atualidades

N.º 036